



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 02/2021

Ref. Termo de Adesão nº 01/2021 à Ata de Registro de Preços ref. Pregão Eletrônico nº 127/2019, Processo nº 2019/12/027194 (Prefeitura de Uruguaiana) Processo Administrativo nº 5.462/2020

Adesão: 12/02/2021

O Município de São Sepé, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Luiz dos Santos Vargas, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAK VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ nº 13.137.265/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rodovia BR 392, nº 3.639, Km 02, Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu administrador, Senhor Alexandro Silva de Oliveira, fone (55) 3213-5571, e-mail: contato@makservicos.com, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA POR HORA TRABALHADA**, cuja celebração foi autorizada fazendo referência ao Termo de Adesão nº 01/2021 à Ata de Registro de Preços ref. Pregão Eletrônico nº 127/2019, Processo nº 2019/12/027194 (Prefeitura de Uruguaiana) Processo Administrativo nº 5.462/2020 e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula primeira. O objeto do presente contrato é a locação de retroescavadeira para a prestação de serviços de transportes de materiais, compreendendo cascalho, terra e entulho, e execução de serviços de interesse da municipalidade, com motorista devidamente habilitado, pelo período de 12 (doze) meses. Sendo os itens e quantidades abaixo discriminadas:

Item 2 – Caminhão Basculante, capacidade de 14m³, com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 36000kg de potência 286 cv, inclusive semi-reboque, com caçamba metálica quantidade: 900 horas

Item 3 – Caminhão pipa, tanque com capacidade para 10.000 litros trucado, PBT 23.000kg, carga útil máxima de 15.935 kg, distancia entre eixos 4,8 metros, potência 230cv, inclusive tanque de aço para transporte de agua quantidade 400 horas

Item 7 – Motoniveladora, potência básica líquida (primeira marcha) 125 HP, peso bruto 13.032kg, largura da lâmina de 3,7m Quantidade: 900 horas

Item 8 – Rolo compactador pé de carneiro vibratório, potência 125 hp, peso sem/com lastro 11,95/13 ton, impacto dinâmico 38,5/22,5 ton, largura de trabalho 2,15m, quantidade: 900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Item 5 – Rolo compactador vibratório tanden, aço liso potência de 125 HP, peso sem/com lastro 10,2/11,65 T, largura de trabalho de 1,73 metros, quantidade: 900 horas

1.1. A máquina locada deverá estar em perfeitas condições técnicas de utilização.

1.2. O preço unitário de locação deve incluir todas as despesas necessárias para o trabalho da máquina, inclusive operador, combustível, despesas de manutenção e de transporte até a obra.

1.3. As medições dos tempos trabalhados serão contadas a partir da hora que a máquina inicia o trabalho na obra – tempo de efetivo trabalho.

1.4. A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino.

Cláusula segunda. O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua execução total ou parcial.

Cláusula terceira. A **CONTRATADA** obriga-se a executar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante a expedição de Autorização de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades da Administração, com rigorosa observância das especificações constante do instrumento editalício.

Parágrafo Único. A soma das horas trabalhadas não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula quarta. O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente contrato.

§ 2º. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados.

Cláusula quinta. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelas locações, objeto do presente contrato o valor:

Item 2 – Caminhão Basculante, capacidade de 14m³, com cavalo mecânico de capacidade máxima de tração combinado de 36000kg de potência 286 cv, inclusive semi-reboque, com caçamba metálica. Quantidade: 900 horas X R\$ 214,00/h= R\$192.600,00

Item 3 – Caminhão pipa, tanque com capacidade para 10.000 litros, trucado, PBT 23.000kg, carga útil máxima de 15.935 kg, distancia entre eixos 4,8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

metros, potência 230cv, inclusive tanque de aço para transporte de água. Quantidade: 400 horas X R\$ 168,00/h= R\$ 67.200,00

Item 7 – Motoniveladora, potência básica líquida (primeira marcha) 125 HP, peso bruto 13.032kg, largura da lâmina de 3,7m. Quantidade: 900 horas X R\$149,00/h= R\$134.100,00

Item 8 – Rolo compactador pé de carneiro vibratório, potência 125 HP, peso sem/com lastro 11,95/13,30 ton, impacto dinâmico 38,5/22,5 ton, largura de trabalho 2,15m. Quantidade: 900 X R\$136,00/h= R\$122.400,00

Perfazendo o global estimado de **R\$ 516.300,00** (quinhentos e dezesseis mil e trezentos e reais).

Parágrafo único. A Contratante reserva-se o direito de pagar somente pelos serviços unitariamente prestados, ou à medida que forem sendo realizados, conforme disponibilidade financeira do município.

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com planilha de serviços fornecida pela Prefeitura e apresentação da Nota Fiscal com aceitação do responsável pelo serviço, acompanhada das certidões negativas de débitos junto ao INSS e regularidade de FGTS.

5.2. A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

5.3. A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

Cláusula sexta. Não haverá reajuste de preços.

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.111 Manutenção e Conservação de Estradas

Cód. reduzido: 10265 Locação de Máquinas e Equipamentos

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903912-0000

Cláusula oitava. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.

Cláusula nona. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula décima. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, a máquina compatível com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

Cláusula décima primeira. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Cláusula décima segunda. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de São Sepé, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

12.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

12.3. Advertência.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São Sepé, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de São Sepé.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Sepé, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

12.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Sepé, devidamente justificado.

12.8. À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Sepé e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

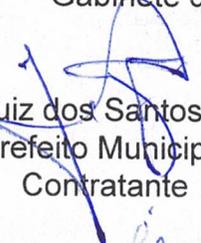
Cláusula décima terceira. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

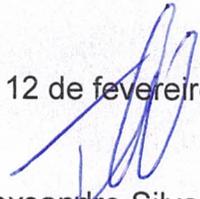
Cláusula décima quarta. Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

Cláusula décima quinta. Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de fevereiro de 2021.


João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante


Aleksandro Silva de Oliveira
Mak Veículos Eireli
Contratada

Testemunhas:

